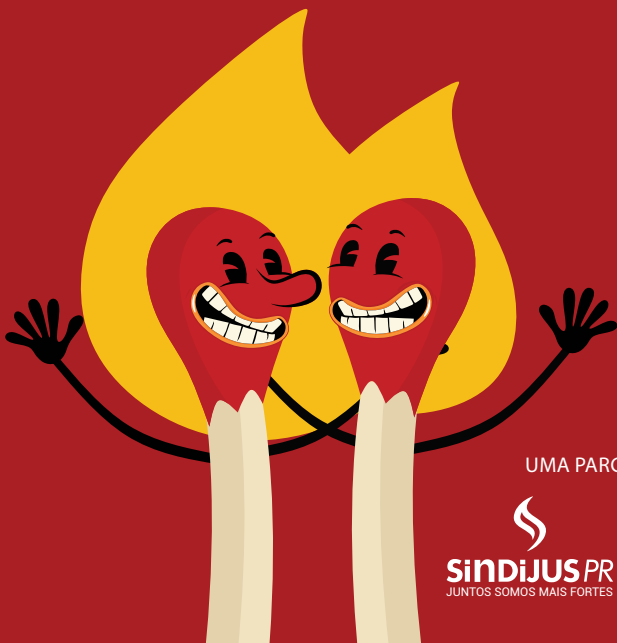


GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA A GREVE



UMA PARCERIA



SINDIJUS PR
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



SINJUS-MG

COMO PROCEDER NA GREVE?

Antes de mais nada, é preciso saber que quanto mais forte for a nossa greve, quanto mais massivas forem as nossas mobilizações, maior será nosso poder de barganha. Por isso, precisamos estar unidos e agirmos juntos. Afinal, a luta faz a lei.

Abaixo, vamos responder algumas das perguntas mais frequentes:

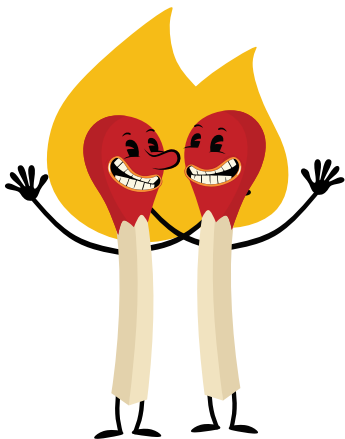
1. QUEM ESTÁ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

Sim. Quem está em estágio probatório tem os mesmos direitos que aqueles que não estão. E a greve não pode ser alegada como desculpa para perseguições ou avaliações negativas. Esse é o entendimento pacificado do STF, vide RE 226.966 ("A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias").

2. A GREVE PODE SER DECLARADA ILEGAL?

A Lei de Greve prevê o cumprimento obrigatório de alguns requisitos para que o movimento paretista não seja considerado ilegal ou abusivo. Por esse motivo, o sindicato e os servidores em greve, com auxílio do setor jurídico, devem seguir à risca esses requisitos para garantir a legalidade do movimento.

Nesse sentido, a decretação de ilegalidade apenas pode ocorrer em caso de interposição de ação judicial com tal fim, desde que seja comprovado o descumprimento dos requisitos legais previstos na Lei 7.783/89 aplicáveis aos servidores públicos.



3. E SE A GREVE FOR DECLARADA ILEGAL?

A sentença que julga uma ação de greve tem natureza constitutiva, ou seja, apenas a partir do momento da sentença é que a greve se torna ilegal. Todos os atos praticados pelo movimento paredista presumem-se legais, desde que respeitados os requisitos dispostos da Lei de Greve na sua decretação.

4. O SERVIDOR PODE SER PUNIDO POR TER PARTICIPADO DA GREVE?

Não. A simples adesão à greve não constitui falta grave (Sumula 316 do STF) ou injustificada. A greve é direito constitucional dos servidores e foi recentemente regulamentada pelo STF (MI 670, 708 e 712). Não há espaço para punição de servidor por aderir ao movimento grevista. O que pode ser punido é só o eventual abuso ou excessos cometidos durante a greve. Por isso, o movimento grevista deve organizar-se a fim de evitar tais abusos e assegurar percentuais mínimos nos postos de trabalho, manutenção dos serviços essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis.

5. O TRABALHADOR PODE SER VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO?

Não. A simples adesão à greve não constitui falta grave ou injustificada. Qualquer ato da administração de perseguição ao servidor – como, por exemplo, a abertura de processo administrativo ou de processo administrativo disciplinar – é ilegal e abusivo.

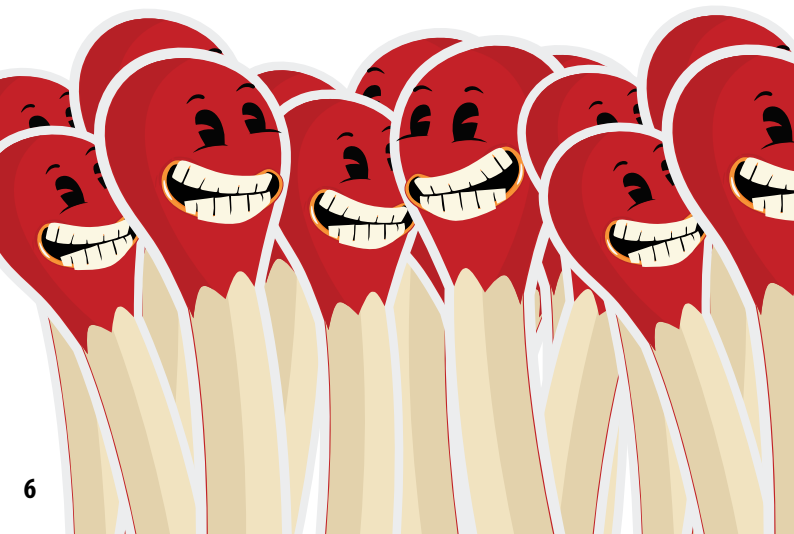
A greve é direito constitucional dos servidores e foi recentemente regulamentada pelo STF.

Não há espaço para punição de servidor por aderir ao movimento grevista. O que pode ser punido é só o eventual abuso ou excesso cometido durante a greve.



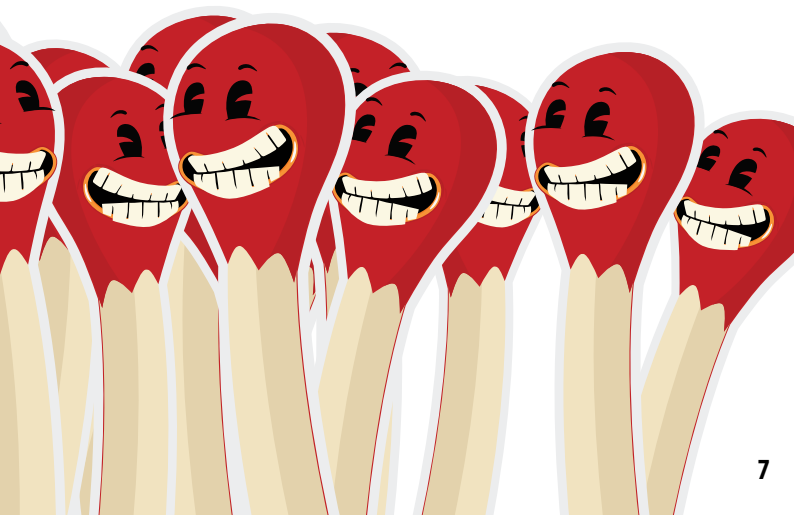
6. POSSO SER PREJUDICADO NA MINHA CARREIRA?

A paralisação coletiva das atividades, quando cumpridas todas as exigências legais aplicáveis aos servidores públicos dispostas na Lei de Greve, não pode gerar nenhum prejuízo na carreira do servidor. Dessa forma, as ausências ao trabalho justificadas pelo exercício do direito de greve constitucionalmente assegurado não podem ser consideradas injustificadas, conforme jurisprudência do STF (RE 551.549/SP, RE 538.148/SP).



7. COMO FUNCIONA A AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM GREVE?

A avaliação de desempenho dos servidores do TJMG é regida pela Portaria Conjunta nº 86/2006. Em seu artigo 7º estão dispostos os critérios objetivos que são considerados durante a avaliação, os quais não comportam interpretação prejudicial devido ao exercício do direito de greve. Por esse motivo, a participação em movimento paredista não pode configurar inassiduidade ou mesmo ineficiência.



8. PODE CONFIGURAR ABANDONO DE EMPREGO?

Não. O STF decidiu que a participação em greve, mesmo antes da regulamentação, “não transforma os dias de paralisação em movimento grevista em faltas injustificadas”. A greve é um direito dos trabalhadores públicos brasileiros assegurado na Constituição.

9. OS DIAS PARADOS PODEM SER DESCONTADOS?

Via de regra, o pagamento dos dias parados tem sido objeto de negociação durante a própria greve. Essa é a melhor alternativa. Portanto quanto maior a adesão e forte o movimento grevista maiores são as chances de negociação quanto aos dias parados. Se a greve for levada a julgamento, caberá ao Judiciário decidir sobre o pagamento ou não dos dias de paralisação. E não serão pagos se a greve for declarada ilegal ou abusiva. Portanto, é essencial observar as exigências formais para deflagração do movimento, evitar abusos e negociar sempre.

Além disso, todos os grevistas devem assinar o ponto paralelo.

10. DURANTE A GREVE, OS SERVIDORES DEVEM COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO?

Sim. Para que não restem dúvidas sobre o movimento grevista, é importante que os servidores compareçam aos pontos de mobilização organizados pelo sindicato e lá permaneçam por todo o período da jornada de trabalho, todos os dias durante a greve, participando efetivamente dos atos durante o movimento. O servidor em greve deve **SEMPRE** registrar diariamente o ponto paralelo fornecido pelo sindicato no período de tempo da greve.



11. COMO FUNCIONA O PONTO PARALELO?

O Ponto Paralelo é uma forma de demonstrar que o servidor não está faltando ao serviço, mas exercendo o direito de greve. Por isso, é indispensável que o servidor registre sua presença diariamente no Ponto Paralelo, que será disponibilizado na sede do SINJUS-MG e nos locais de manifestação da categoria.

12. DEVE SER MANTIDO UM PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES TRABALHANDO?

É preciso atender às “necessidades inadiáveis da comunidade”. Para garantir a “legalidade”, o movimento deverá manter um número mínimo de servidores em exercício. O percentual é negociado com a Administração do TJMG, mas enquanto isso não acontece, por cautela, deve-se observar o percentual de 30% de servidores no exercício das atividades. Destaca-se que para a contabilização deste percentual deverão ser incluídos todos os servidores lotados no setor (as chefias, os servidores de férias, de licenças ou afastados).

13. QUE SERVIÇOS DEVEM SER MANTIDOS?

Os mesmos definidos no sistema de plantão, com rodízio nas escalas entre os servidores que estão participando do movimento paredista. Casos especiais devem ser analisados pelos próprios servidores lotados em cada local de trabalho; se existirem dúvidas, manter contato com a direção do sindicato.

14. OS PRAZOS PROCESSUAIS, COMO FICAM?

Deve haver negociação entre o SINJUS-MG e o TJMG para tratar deste assunto.



OUTRAS ORIENTAÇÕES

MOBILIZAR E CONVENCER OS COLEGAS

Todos devem formar um piquete em frente ao local de trabalho para convencer os colegas de que: quanto mais forte for o movimento grevista, mais cedo a gente conquista. Mais cedo ele acaba.

ORIENTAR A POPULAÇÃO

Devem também orientar a população e os operadores do direito sobre os serviços que estão sendo mantidos durante a greve, além de mostrar nossas razões para estarmos parados.

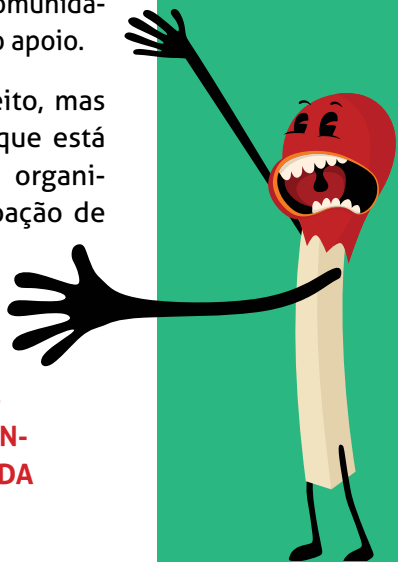
Entregar material informativo para a população e participar dos eventos organizados pelo sindicato para fortalecer o movimento.

Qualquer dúvida ligue para o Sindicato e esclareça:
(31) 3213 5247.

ANIMAR A GREVE

Para que a greve não fique tão cansativa, crie palavras de ordem, atividades, brincadeiras e ações que envolvam a comunidade para conquistarmos o apoio.

Aja sempre com respeito, mas não deixe de dizer o que está em nossos panfletos, organize campanhas para doação de sangue, quilo de alimentos para doação, campanha de doação de agasalhos, **PAUTE A IMPRENSA DA CIDADE E REGIÃO COLOCANDO AS INJUSTIÇAS DA JUSTIÇA MINEIRA** etc.



APOIOS

Manter contato com as demais entidades de classe cujas categorias estão em greve, organizar atividades conjuntas. Buscar apoio da OAB, Câmaras Municipais e Imprensa para divulgar o movimento e as razões dele. Nossa greve é por reposição salarial (correção inflacionária dos salários) e contra a perseguição de servidores que exerceram direito de greve.

GRUPO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE

Em cada local de trabalho deve ser organizado entre os servidores e membros da direção, um grupo para organizar o movimento, receber as informações e também manter contato com a direção do Sinjus-MG bem como de outras classes de trabalhadores públicos.

Você é responsável pelo sucesso do nosso movimento!

www.sinjus.org.br

INFORMAÇÃO

Olhe sempre o site do SINJUS-MG, o Facebook, e as demais mídias e, se for necessário, ligue. Pois é assim, com alegria e força que conquistaremos nossos objetivos.

Boa Greve!



www.facebook.com/rede.sinjusmg



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de
2ª Instância do Estado de Minas Gerais

Av. João Pinheiro, 39 • 10º andar • Centro
Belo Horizonte • MG • CEP: 30130-180
Tel.:(31) 32135247

www.sinjus.org.br